

S U P L E M E N T O

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91	n. 248	São Paulo	quinta-feira, 31 de dezembro de 1981
-------	--------	-----------	--------------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 18.358 de 30 de dezembro de 1981

Aprova os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta do Estado, para o exercício de 1982 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º, da Lei n.º 3.175 de 11 de dezembro de 1981, ficam aprovados os Orçamentos das Autarquias constantes dos Anexos deste Decreto, no valor de Cr\$ 373.926.029.640 (trezentos e setenta e três bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, vinte e nove mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 2.º — As despesas constantes das Tabelas Explicativas deverão ser discriminadas até o nível de item, por ato do próprio Dirigente do Órgão.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1982.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore — Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

07.55 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAMPO DE ATUAÇÃO

- servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina da USP (FMUSP) e de escolas superiores com currículos relacionados com as Ciências da Saúde;
- servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar;
- prestar assistência médico-hospitalar;
- proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisas científicas;
- realizar cursos especiais no campo da medicina e da saúde;
- colaborar para o exercício da medicina preventiva e para a educação sanitária da comunidade;
- organizar e colaborar nos programas de reabilitação de pacientes.

LEGISLAÇÃO

Decretos-Lei nºs.:
13.192 de 19/01/1943
14.256 de 26/10/1944
14.456 de 11/01/1945
Decretos nºs.:
42.517 de 23/12/1953

47.304 de 05/12/1966
47.838 de 21/03/1967
52.450-A de 05/05/1970
52.461 de 02/07/1970
52.487 de 13/07/1970
5.423 de 02/01/1975
9.728 de 20/04/1977
12.287 de 18/09/1976
13.425 de 16/03/1979

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

75 - SAÚDE - conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover, proteger, recuperar e reabilitar a saúde da população.

021 - Administração Geral - tem por objetivo a direção, orientação, coordenação e controle da execução das programações de trabalho da Autarquia; formação e aprimoramento de recursos humanos - área não médica; pesquisa administrativa aplicada; produção de medicamentos, instrumentos, aparelhos, equipamentos, prótese, órtese e outros; elaboração de normas técnicas de fabricação, manutenção, operação e qualificação de equipamentos, aparelhos e instrumentos médico-hospitalares.

428 - Assistência Médica e Sanitária - cabe-lhe a prestação de assistência médica e hospitalar preventiva, recuperadora e reabilitadora, através das unidades assistenciais; formação e aprimoramento de recursos humanos - área médica; colaboração na educação sanitária da comunidade, e desenvolvimento de meios que possibilitem as pesquisas pura e aplicada.